

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL
DESIGNADO(A) PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, NOTADAMENTE
PARA A LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2022-
TRE/RN

TRE/RN
RECEBIMENTO
EM 31/10/22
HORA 16:57
Guia
SDP/CGI/SJ

FERNANDO TAVARES PINHEIRO, inscrito no CNPJ/MF
46.955.362/0001-37, com Inscrição Municipal: 225.400-3, endereço: RUA
JAGUARARI, 1211, APT 701, BARRO VERMELHO, 59030-500, NATAL/RN,
vem, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2022-TRE/RN, tempestivamente, pelos fatos e
fundamentos que seguem delineados, vem requerer:

- a) Que o ente licitante estabeleça um prazo, e que este seja exequível e compatível com os prazos impostos pelas concessionárias prestadoras de serviço de fornecimento de energia elétrica.
- b) Adequação do Edital à forma de proposta no ComprasNet;
- c) Disponibilização da cópia do processo administrativo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2022-TRE/RN, com a respectiva republicação do Edital;

PRAZO INEXEQUÍVEL DA RESTRIÇÃO AO
CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO.
OBRIGAÇÃO IMPOSSÍVEL. IMPOSSIBILIDADE
DE PRECIFICAÇÃO E OBEDIÊNCIA AOS
PRAZOS DADA A AUSÊNCIA DE ENDEREÇOS.

O Edital de Pregão Eletrônico Nº 108/2022-TRE/RN tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de implantação, operação, manutenção e gerência da rede de comunicação multimídia (Backbone Secundário) do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, em caráter continuado, nos termos e condições estabelecidos neste edital.

Fernando

Ora! O serviço objeto do certame requer a instalação de 68 (sessenta e oito) pontos espalhados por todo o Estado, que envolve, além do prazo comum do serviço (compra, instalação, transporte, etc.), outros prazos que não foram considerados na proposta quando for declarada como vencedora.

O Edital determina a instalação de metade desses pontos em 30 (trinta) dias, e a outra metade em mais 30 (trinta) dias, conforme item 1.2.3.2.1 do Edital, assim o prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação é inexequível!

Conforme entendimento do TCU, em seu ACÓRDÃO 3297/2011, a fixação de prazo inexequível restringe o caráter competitivo da licitação, conforme se colaciona abaixo:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N.
13/2009/SDAB DO COMANDO DA AERONÁUTICA.
AQUISIÇÃO DE TECIDOS. CONHECIMENTO. FIXAÇÃO DE
PRAZO INSUFICIENTE PARA APRESENTAÇÃO DE
AMOSTRA. COMPROMETIMENTO À IMPESSOALIDADE E
RESTRIÇÃO AO CARATER COMPETITIVO. PROCEDÊNCIA.
DETERMINAÇÕES AO ÓRGÃO. A fixação, no ato
convocatório, de prazo para apresentação de amostras
sabidamente insuficiente para quase todas as empresas
consultadas pelo órgão licitante, representativas do
mercado, compromete a impessoalidade e restringe o
caráter competitivo da licitação, contrariando princípios
insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal e no art. 3º da
Lei n. 8.666/1993. ACÓRDÃO 5173/2009 - PRIMEIRA
CÂMARA. Relator: MARCOS BEMQUERER. Processo:
013.539/2009-3. Tipo de processo: REPRESENTAÇÃO
(REPR). Data da sessão: 15/09/2009. Número da ata: 32/2009.

Dispositivo editalício (item 13.2 do edital da concorrência 005/2002) fixando prazo inexequível de cinco dias corridos após a assinatura do contrato, para execução e entrega dos projetos executivos, restringindo o caráter competitivo da licitação, prática vedada pelo art. 3º, § 1º, I, da Lei 8.666/1993. ACÓRDÃO

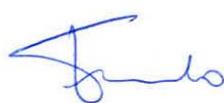


3297/2011 – PLENÁRIO Relator: WEDER DE OLIVEIRA.
Processo: 006.930/2004-9. Tipo de processo: TOMADA DE
CONTAS ESPECIAL (TCE)

Assim, é impositivo que seja revista tal disposição editalícia, alterando e estendendo o prazo, pelo menos para 90 (noventa) dias, a fim de torná-lo exequível e viável e, assim, não restrinja a competitividade do certame e viole o princípio da impessoalidade. O prazo de 90 (noventa) dias é justificado através do prazo exigido pela ANEEL para aprovação dos projetos de compartilhamento de infraestrutura, nos termos da Resolução Conjunta nº 1, de 24 de novembro de 1999 (Aneel, Anatel e ANP).

**ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA AO SISTEMA
COMPRASNET. COMPATIBILIDADE AO QUE SE
PEDE NO EDITAL**

É importante destacar ainda que o Edital requer a proposta em forma diversa ao que se permite lançar no sistema COMPRASNET. Observe-se abaixo a tela do sistema.



ComprasNet - Google Chrome
 Inseguro | https://www.comprasnet.gov.br/pregao/fornec/inclui_Proposta_Grupo.asp?prgCode=1089637&grpCod=2922

PODER JUDICIÁRIO
 Tribunal Superior Eleitoral
 Tribunal Regional Eleitoral no Rio Grande do Norte

Pregão nº 1082022 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Grupo 1 (É obrigatório enviar propostas para todos os itens).

Proposta:

- Os valores devem ser informados com duas a quatro casas decimais sem pontos e com vírgula. (Ex: R\$1.520,3000 -> 1520,30).
- O Valor Total deve ser igual ao Valor Unitário multiplicado pela Quantidade Estimada.
- Os percentuais de desconto devem ser informados com duas casas decimais sem pontos e com vírgula. (Ex: 10,50%).

Para ver a descrição complementar do item, clique na descrição da mesma.

Item	Descrição	Tratamento Diferenciado	Aplic. Margem Preferência	Unid. Fornec.	Qtd. Estimada	Valor Unit.(R\$)	Valor Total(R\$)
1	Serviço de Link Via Cabo	-	Não	UNIDADE	19		
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado							
Caracteres restantes: 5000							
2	Serviço de Link Via Cabo	-	Não	UNIDADE	47		
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado							
Caracteres restantes: 5000							
Valor Total do Grupo : R\$ 0,0000							
<input type="button" value="Voltar"/> <input type="button" value="Incluir"/>							

Contudo, o Edital, em seu item 8, dispõe: “A Proposta de Preços deverá conter todos os dados relativos aos serviços licitados, de forma a atender às especificações técnicas, bem como os atributos do fornecimento estabelecidos neste Termo de Referência e, ainda: 8.1.1.1. Valor unitário mensal de cada item; 8.1.1.2. Valor unitário total de cada item (30 meses); 8.1.1.3. Valor total do contrato (30 meses). 8.1.1.4. Todos os valores devem ser informados em moeda corrente nacional.”

No Termo de Referência, a unidade de medida da proposta é composta por 30 (trinta) meses de prestação do serviço, já no ComprasNet está pela quantidade de pontos e não permite a multiplicação pelos 30 (trinta) meses de contrato, o que pode levar a inconsistências, devendo-se alterar ou a forma requerida no contrato ou no sistema a ser lançado, conforme pede o Edital, sob pena de prejuízo às licitantes.

**DO CERCEAMENTO DE DEFESA. DA NEGATIVA ÀS
CÓPIAS AO PROCESSO ADMINISTRATIVO
COMPLETO.**

Conforme protocolo apresentado, a empresa impugnante solicitou as cópias do procedimento administrativo sob o nº.: 106182022, não tendo obtido qualquer resposta até a presente data, uma vez que foi observado que os valores obtidos pela administração em sua pesquisa estão abaixo do valor de mercado.

É direito da licitante ter acesso a todo o processo administrativo para aferir a lisura do procedimento, averiguar se houve ou não as pesquisas mercadológicas, a justificativa para a sua realização e demais elementos do procedimento licitatório, sob pena de violação ao princípio do contraditório e ampla defesa, assim como do devido processo legal administrativo.

Sendo assim, requer-se que este Tribunal conceda imediato acesso ao processo administrativo, a ser enviado por e-mail nos termos do pedido já apresentado, sanfernandotavares@hotmail.com republicando o edital, nos termos do prazo do art. 4º, V, da Lei 10.520/02.

DO PEDIDO

Diante de tudo o que fora exposto, requer-se que se digne a realizar alterações editalícias ora apresentadas, e se pugna pela imediata suspensão do presente PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2022-TRE/RN até que haja a apreciação da presente impugnação e sejam alterados os tópicos apresentados pela presente, resumidos em epígrafe, nos termos acima explicitados, sob pena de violação dos princípios constitucionais da Administração, notadamente o da economicidade, impessoalidade, da igualdade entre os licitantes, da eficiência e da proporcionalidade e, sobretudo, por restringir o caráter competitivo da Licitação, obedecendo ao prazo de 90 (noventa) dias exigido pela ANEEL para aprovação dos projetos de compartilhamento de infraestrutura, nos termos da Resolução Conjunta nº 1, de 24 de novembro de 1999 (Aneel, Anatel e ANP), que segue anexa.

Termos em que requer deferimento.



Natal, 31 de outubro de 2022.


FERNANDO TAVARES PINHEIRO
CNPJ/MF 46.955.362/0001-37

30

Seção 1

Diário Oficial

nº 225-E, quinta-feira, 25 de novembro de 1999

ISSN 1415-1537

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

Aprova o Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, de acordo com deliberação da Diretoria, tomada em sua Reunião nº 46, de 23 de novembro de 1999;

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, do Regimento Interno da Agência, aprovada pela Resolução nº 001, de 17 de dezembro de 1997, de acordo com deliberação do Conselho Diretor tomada em sua Reunião nº 95, de 24 de novembro de 1999;

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 2.453, de 14 de janeiro de 1998, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 535, de 23 de novembro de 1999;

CONSIDERANDO que foi submetida à consulta pública, proposta de Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-estrutura dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, por meio da Consulta Pública Conjunta nº 001/99, de 13 de abril de 1999;

CONSIDERANDO que foi concluída a análise dos comentários recebidos decorrentes da Consulta Pública Conjunta nº 001/99;

CONSIDERANDO que o parágrafo único, da art. 73, da Lei nº 9.472, de 1997 atribui à ANEEL, ANATEL e ANP a competência para definir as condições para o compartilhamento de infra-estrutura, resolvem:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-Estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, na forma do Anexo a esta Resolução Conjunta.

Art. 2º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

Diretor-Geral da Anel

RENAULT NAVARRO GUERREIRO
Presidente do Conselho Diretor da AnatelDAVID ZYLBERSZTAJN
Diretor-Geral da ANP

ANEXO

REGULAMENTO CONJUNTO PARA COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA ENTRE OS SETORES DE ENERGIA ELÉTRICA, TELECOMUNICAÇÕES E PETRÓLEO**TÍTULO I**
Das Disposições Gerais**Capítulo I**
Dos Objetivos e da Abrangência

Art. 1º Este Regulamento fixa diretrizes para o compartilhamento de infra-estrutura entre os setores de energia elétrica, telecomunicações e petróleo, observando os princípios contidos na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Parágrafo único. As particularidades, bem como o compartilhamento de infra-estrutura entre agentes de um mesmo setor, serão objeto de regulamentação específica, expedida conforme a competência de cada Agência, observando-se as diretrizes contidas neste Regulamento.

Art. 2º As diretrizes dispostas neste Regulamento aplicam-se ao compartilhamento de infra-estrutura associada ao objeto da outorga expedida pelo Poder Concedente entre os seguintes agentes:

I - exploradores de serviços públicos de energia elétrica;
II - prestadores de serviços de telecomunicações de interesse coletivo; e
III - exploradores de serviços de transporte dutovíário de petróleo, seus derivados e gás natural.

Capítulo II
Das Definições

Art. 3º Para os fins deste Regulamento ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Agência: é o órgão regulador do setor elétrico, do setor de telecomunicações e do setor de petróleo, respectivamente, Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e Agência Nacional do Petróleo (ANP);

II - Agente: é toda pessoa jurídica detentora de concessão, autorização ou permissão para a exploração de serviços públicos de energia elétrica, serviços de telecomunicações de interesse coletivo ou serviços de transporte dutovíário de petróleo, seus derivados e gás natural;

III - Detentor: é o agente que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infra-estrutura;

IV - Solicitante: é o agente interessado no compartilhamento de infra-estrutura disponibilizada por um Detentor;

V - Infra-estrutura: são as servidões administrativas, dutos, condutos, postes e torres, de propriedade, utilizados ou controlados, diretamente ou indiretamente, pelos agentes que exploram os serviços públicos de energia elétrica, os serviços de telecomunicações de interesse coletivo e os serviços de transporte dutovíário de petróleo, seus derivados e gás natural, bem como cabos metálicos, coaxiais e fibras ópticas não ativados, na condição estabelecida no § 1º do art. 7º deste Regulamento;

VI - Compartilhamento: é o uso conjunto de uma infra-estrutura por agentes dos setores de energia elétrica, de telecomunicações ou de petróleo; e

VII - Capacidade excedente: é a infra-estrutura disponível para o compartilhamento com outros agentes dos setores de energia elétrica, de telecomunicações ou de petróleo, definida como tal pelo Detentor.

TÍTULO II
Do Compartilhamento de Infra-Estrutura**Capítulo I**
Das Diretrizes Básicas

Art. 4º O agente que explora serviços públicos de energia elétrica, serviços de telecomunicações de interesse coletivo ou serviços de transporte dutovíário de petróleo, seus derivados e gás natural, tem direito a compartilhar infra-estrutura de outro agente de qualquer destes setores, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis, na forma deste Regulamento.

Art. 5º O atendimento a parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente estabelecidos pelos órgãos competentes, assim como de obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente e de boas práticas internacionais para prestação dos respectivos serviços, não deve ser comprometido pelo compartilhamento.

Parágrafo único. Caberá à Agência reguladora do setor de atuação do Detentor regulamentar os requisitos mínimos aplicáveis ao cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 6º O compartilhamento de infra-estrutura entre os agentes dos setores de energia elétrica, telecomunicações e petróleo deve estimular a otimização de recursos, a redução de custos operacionais, além de outros benefícios aos usuários dos serviços prestados, atendendo à regulamentação específica de cada setor.

Capítulo II
Das Condições de Compartilhamento

Art. 7º As infra-estruturas e os correspondentes itens passíveis de compartilhamento ficam divididos em três classes, da seguinte forma:

- I - Classe 1 - servidões administrativas;
- II - Classe 2 - dutos, condutos, postes e torres; e
- III - Classe 3 - cabos metálicos, coaxiais e fibras ópticas não ativados.

§ 1º As infra-estruturas definidas no inciso III deste artigo somente poderão ser disponibilizadas para compartilhamento quando não forem controladas, diretamente ou indiretamente, por agente prestador de serviço de telecomunicações.

§ 2º As infra-estruturas definidas no inciso III deste artigo, associadas à autorização para prestação de serviços de telecomunicações de interesse restrito, poderão ser disponibilizadas para compartilhamento com prestadores de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da regulamentação de telecomunicações.

Art. 8º O compartilhamento dar-se-á por meio da utilização da capacidade excedente disponibilizada por um Detentor, que a manterá sob seu controle e gestão, de forma a atender às obrigações contidas no instrumento de concessão, permissão ou autorização.

Parágrafo único. O Detentor definirá, conforme disposto no art. 7º deste Regulamento, a infra-estrutura disponível, bem como as condições de compartilhamento.

Art. 9º Para disponibilizar a infra-estrutura o Detentor deve dar publicidade antecipada em, pelo menos, dois jornais de circulação nacional e um jornal de circulação local, durante três dias, sobre a infra-estrutura e respectivas condições para compartilhamento, disposto conforme determina o art. 7º deste Regulamento.

Parágrafo único. O Detentor deve tornar disponível, aos possíveis solicitantes, documentos que descrevam as condições de compartilhamento, que não poderão ser discriminatórias, incluindo, entre outras, informações técnicas da infra-estrutura a ser compartilhada, os preços e prazos.

Art. 10 Na hipótese de solicitação de compartilhamento de infra-estrutura sem a prévia publicação da intenção do Detentor em torná-la disponível, este, havendo a possibilidade de atendê-la, deverá cumprir o disposto no art. 9º deste Regulamento.

Art. 11 A solicitação de compartilhamento deverá ser feita formalmente, por escrito, e conter as informações técnicas necessárias para a análise da viabilidade do compartilhamento pelo Detentor.

§ 1º A solicitação deve ser respondida, por escrito, num prazo de até noventa dias, contado da data de seu recebimento, informando sobre a possibilidade ou não de compartilhamento. Em caso de resposta negativa, as razões do não atendimento deverão ser informadas ao Solicitante.

§ 2º Caso o Detentor tenha a necessidade de realizar estudos técnicos especiais para avaliar a viabilidade de atendimento às condições de compartilhamento requeridas pelo Solicitante, este poderá, mediante prévio acordo, cobrar os custos a eles associados, que deverão ser justos e razoáveis, desde que o contrato de compartilhamento não venha a ser formalizado.

§ 3º O compartilhamento só poderá ser negado por razões de limitação na capacidade, segurança, estabilidade, confiabilidade, violação de requisitos de engenharia ou de cláusulas e condições emanadas do Poder Concedente.

Art. 12 O agente interessado no compartilhamento em trecho já compartilhado por outro agente de seu setor, deverá negociar a utilização da capacidade excedente deste agente antes de solicitar o compartilhamento.

Art. 13 Caso o Solicitante não concorde com as razões apresentadas pelo Detentor para inviabilidade do compartilhamento, poderá requerer a arbitragem das Agências, conforme os arts. 23 e 24 deste Regulamento.

TÍTULO III
Do Contrato de Compartilhamento**Capítulo I**
Das Disposições Gerais

Art. 14 As Agências deverão ser informadas da formalização de solicitação de compartilhamento que envolve seus respectivos setores, no prazo de até trinta dias.

§ 1º O contrato de compartilhamento de infra-estrutura deverá ser firmado até sessenta dias, após a resposta do Detentor informando sobre a viabilidade de compartilhamento.

§ 2º Esgotadas as tentativas de negociação e não havendo acordo entre as partes, qualquer delas poderá solicitar a arbitragem das Agências, nos termos dos arts. 23 e 24 deste Regulamento.

Art. 15 Nas negociações entre os agentes não são admitidos comportamentos prejudiciais à ampla, livre e justa competição, em especial:

I - prática de subsídios para a redução artificial de preços;

II - uso, objetivando vantagens na competição, de informações obtidas de concorrentes;

III - omissão de informações técnicas e comerciais relevantes à prestação de serviços por outrem;

IV - exigência de condições abusivas para a celebração de contratos;

V - obstrução ou retardamento intencional das negociações;

VI - coação visando à celebração do contrato;

VII - estabelecimento de condições que impliquem utilização ineficiente da infra-estrutura; e

VIII - subordinação do compartilhamento da infra-estrutura à aquisição de um bem ou a utilização de um serviço.

Art. 16 A eficácia do contrato de compartilhamento de infra-estrutura condiciona-se à sua homologação pela Agência reguladora do setor de atuação do Detentor.

§ 1º A homologação será negada se o contrato for considerado prejudicial à ampla, livre e justa competição.

§ 2º O contrato deverá ser protocolizado na Agência reguladora do setor de atuação do Detentor, que o remeterá, em até dez dias, para a Agência reguladora do setor de atuação do Solicitante, a fim de que esta formule sua análise.

§ 3º A Agência reguladora do setor de atuação do Solicitante terá até trinta dias para devolver o contrato, apresentando o resultado da sua análise. A não manifestação da referida Agência no prazo estabelecido, afirma sua concordância com os termos do contrato.

§ 4º Recebido o contrato com o resultado da análise referida no § 3º deste artigo, ou decorrido o prazo nele estabelecido, sem o pronunciamento da Agência reguladora do setor de atuação do Detentor, o contrato não poderá ser celebrado no prazo de até trinta dias.

§ 5º Em não havendo pronunciamento da Agência reguladora do setor de atuação do Detentor no prazo estabelecido no § 4º deste artigo, o contrato será considerado homologado.

§ 6º A homologação na forma do § 5º deste artigo não se opera caso a Agência reguladora do setor de atuação do Detentor tenha manifestado contrariamente à sua efetivação.

Art. 17 As Agências poderão solicitar informações adicionais para análise e homologação dos contratos de compartilhamento.

Parágrafo único. A solicitação de informações por qualquer das Agências interromperá o prazo para a homologação, até o atendimento da mesma.

Art. 18 Caso as Agências solicitem alterações no contrato, as partes terão até trinta dias para realizá-las, encaminhando a nova versão para análise e homologação.

Art. 19 Após a homologação, cópia do contrato de compartilhamento, bem como de suas alterações posteriores, permanecerão disponíveis na Agência reguladora do setor de atuação do Detentor para consulta do público em geral.

Capítulo II
Do Contrato

Art. 20 O contrato de compartilhamento de infra-estrutura deverá dispor, essencialmente, sobre o seguinte:

I - objeto;

II - modo e forma de compartilhamento de infra-estrutura;

III - direitos, garantias e obrigações das partes;

IV - preços a serem cobrados e demais condições comerciais;

V - formas de acertos de contas entre as partes;

VI - condições de compartilhamento da infra-estrutura;

VII - condições técnicas relativas à implementação, segurança dos serviços e das instalações e qualidade;

VIII - cláusula específica que garanta o cumprimento do disposto no art. 5º deste Regulamento;

IX - proibição da sublocação da infra-estrutura ou de sua utilização para fins não previstos no contrato sem a prévia anuência do Detentor;

X - multas e demais sanções;

XI - fórum e modo para solução extrajudicial das divergências contratuais;

XII - prazos de implantação e de vigência;

XIII - condições de extinção.

Art. 21 Os preços a serem cobrados e demais condições comerciais, de que trata o inciso IV do artigo 20, podem ser negociados livremente pelos agentes, observados os princípios da isonomia e da livre competição.

Parágrafo único. Os preços pactuados devem assegurar a remuneração do custo alocado à infra-estrutura compartilhada e demais custos percebidos pelo Detentor, além de compatíveis com as obrigações previstas no contrato de compartilhamento.

Art. 22 A partir da homologação do contrato pela Agência, o

FT CONSULTORIA**OFÍCIO – PEDIDO DE CÓPIAS**

FERNANDO TAVARES PINHEIRO, inscrito no CNPJ/MF 46.955.362/0001-37, com Inscrição Municipal: 225.400-3, endereço: RUA JAGUARARI, 1211, APT 701, BARRO VERMELHO, 59030-500, NATAL/RN, gostaria de ter acesso à cópia integral do processo administrativo que deu origem ao edital PREGÃO ELETRÔNICO No 108/2022-TRE/RN, desde sua fase preparatório, em momento pré-licitatório, com fulcro na Lei de Acesso à Informação, art. 6º, e ss.

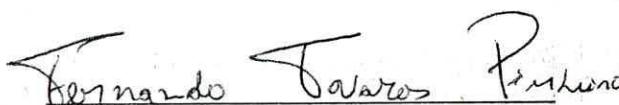
Requer, ainda, que a cópia seja enviada ao e-mail:

sanfernandotavares@hotmail.com

TRE/RN
RECEBIMENTO
EM 27/10/22
HORA 16:41
Gersa
SDP/CGI/SJ

Nestes termos, confia deferimento.

Natal, 27 de outubro de 2022.



Fernando Tavares Pinheiro

Sócio Administrador

CNPJ/MF nº 46.955.362/0001-37

Rua Jaguarari, 1211, Barro Vermelho – Natal/RN. CEP: 59030-500
CNPJ: 46.955.362/0001-37 – Inscrição Municipal: 225.400-3
Telefone: (84) 99665-8965





Cópia do processo administrativo eletrônico 82042022

1 mensagem

Pregão - TRE-RN <pregao@tre-rn.jus.br>
Para: sanfernandotavares@hotmail.com

1 de novembro de 2022 14:57

Senhores, boa tarde.

Em atenção ao despacho da Sra. Diretora Geral do TRE-RN no Processo Administrativo Eletrônico nº 106182022, encaminho em anexo cópia integral do Processo Administrativo eletrônico 82042022.

Atenciosamente,

--
PEDRO SANCHO DE MEDEIROS

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
Núcleo de Licitações - NL
E-mail: pregao@tre-rn.jus.br
Tel. 84-3654 5481

[processoCompleto_prot_82042022_dataGeracao_01_11_2022_14_44_13.pdf](#)
3154K



Pedro Sancho de Medeiros <pedro.sancho@tre-rn.jus.br>

Pregão Eletrônico 108-2022 - BACKBONE TRE-RN

1 mensagem

Pregão - TRE-RN <pregao@tre-rn.jus.br>
Para: sanfernandotavares@hotmail.com

3 de novembro de 2022 16:09

Senhores, boa tarde.

Segue em anexo resposta a impugnação ao edital do Pregão Eletrônico 108-2022 do TRE-RN, apresentada por **FERNANDO TAVARES PINHEIRO** – CNPJ 46.955.362/0001-37.

Atenciosamente,

--
PEDRO SANCHO DE MEDEIROS

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
Núcleo de Licitações - NL
E-mail: pregao@tre-rn.jus.br
Tel. 84-3654 5481

PE 108-2022 - BACKBONE - Decisão impugnação FERNANDO TAVARES.pdf
108K

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
COMISSÃO DE PREGÃO

Pregão Eletrônico nº 108-2022

Procedimento Administrativo Eletrônico nº: 82042022

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

1. Trata-se do julgamento da peça impugnatória interposta por **FERNANDO TAVARES PINHEIRO** – CNPJ 46.955.362/0001-37, contra o Edital do Pregão Eletrônico 108-2022, que objetiva a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de implantação, operação, manutenção e gerência da rede de comunicação multimídia (Backbone Secundário) do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, em caráter continuado.
2. A impugnante alegou, em resumo:

a) Que o ente licitante estabeleça um prazo, e que este seja exequível e compatível com os prazos impostos pelas concessionárias prestadoras de serviço de fornecimento de energia elétrica.

Que o prazo estabelecido no item 1.2.3.2.1 do edital (Termo de referência) para a instalação de metade dos pontos em 30 (trinta) dias, e a outra metade em mais 30 (trinta) dias é inexequível, além de restringir a competitividade do certame e violar o princípio da impessoalidade.

b) Adequação do Edital a forma de proposta no ComprasNet;

Que o Edital requer a proposta em forma diversa ao que se permite lançar no sistema COMPRASNET, e que no Termo de Referência, a unidade de medida da proposta é composta por 30 (trinta) meses de prestação do serviço, já no ComprasNet está pela quantidade de pontos e não permite a multiplicação pelos 30 (trinta) meses de contrato, o que pode levar a inconsistências.

c) Disponibilização da cópia do processo administrativo do PREGÃO ELETRÔNICO N° 108/2022-TRE/RN, com a respectiva republicação do Edital;

Que a impugnante solicitou as cópias do procedimento administrativo sob o nº **106182022**, não tendo obtido qualquer resposta até a presente data (do protocolo da impugnação), uma vez que foi observado que os valores obtidos pela administração em sua pesquisa estão abaixo do valor de mercado, requerendo o imediato acesso ao processo administrativo, a ser enviado por e-mail nos termos do pedido já apresentado, sanfernandotavares@hotmail.com republicando o edital, nos termos do prazo do art. 4º, V, da Lei 10.520/02.

3. Ao final, a impugnante pediu: “Diante de tudo o que fora exposto, requer-se que se digne a realizar alterações editalícias ora apresentadas, e se pugna pela imediata suspensão do presente PREGÃO ELETRÔNICO N° 108/2022-TRE/RN até que haja a apreciação da presente impugnação e sejam alterados os tópicos apresentados pela presente, resumidos em epígrafe, nos termos acima explicitados, sob pena de violação dos princípios constitucionais da Administração, notadamente o da economicidade, impessoalidade, da igualdade entre os licitantes, da eficiência e da proporcionalidade e, sobretudo, por restringir o caráter competitivo da Licitação, obedecendo ao prazo de 90 (noventa) dias exigido pela ANEEL para aprovação dos projetos de compartilhamento de infraestrutura, nos termos da Resolução Conjunta n° 1, de 24 de novembro de 1999 (Aneel, Anatel e ANP), que segue anexa” (*sic*)
4. Instadas a se manifestarem, as unidades técnicas do TRE-RN autoras das peças anexas ao edital que dispuseram das condições ora questionadas assim responderam.
5. A Seção de Redes e Infraestrutura – SRI, autora do Termo de Referência (anexo I) que estabeleceu o prazo para instalação do serviço, informou:

“[...] este Regional deixa a critério da contratada a ordem de instalação dos enlaces previstos, podendo a mesma iniciar pelas unidades mais simples para viabilizar a entrega total no prazo.

É importante mencionar que o prazo definido é de 30 dias a contar da aceitação do plano de implantação dos serviços e não a partir da assinatura do contrato.

Também vale ressaltar que as últimas duas contratações deste serviço foram executadas utilizando os mesmos parâmetros da presente.”

6. Posicionando-se a SRI pela improcedência da impugnação.
7. Por sua vez, a Seção de Análise Técnica de Contratações – SETEC, autora do valor estimado (anexo II), documento base para o cadastramento do pregão no COMPRASNET, informou que:

“Quanto à proposta no sistema comprasnet, o valor unitário é o valor de um enlace para 30 meses. Assim, para encontrar o valor total, multiplica-se o valor unitário pela quantidade estimada.

A título de exemplo, utilizando o valor que consta no valor estimado (Anexo II do edital):

Item 1 - Valor unitário : R\$ 699,60 x 30 = R\$ 20.988,00

Valor total: 20.988,00 x 19 = 398.772,00.

Cabe ressaltar que esta forma de registro é utilizada por este Órgão sem problemas, inclusive o Pregão Eletrônico nº 30/2020 - TRE/RN (mesmo objeto) foi realizado desta mesma forma."

8. Por fim, quanto a alegada não disponibilização da cópia do processo administrativo do PREGÃO ELETRÔNICO N° 108/2022-TRE/RN, solicitada através do procedimento administrativo sob o nº **106182022**, verifica-se no sistema de controle de processo que o pedido foi protocolado em 27/10/22 (quinta-feira), às 16:41, deferida pela sra. Diretora Geral em 29/10/22 (sábado), às 18:41, e enviada a cópia solicitada em 01/11/22 (segunda-feira), às 14:57, via o e-mail indicado na solicitação: sanfernandotavares@hotmail.com.

Análise.

9. Trata-se de pedido de impugnação ao edital do Pregão eletrônico 108-2022.
10. O inciso 11.1 do edital estabeleceu que qualquer pessoa poderá, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, impugnar o ato convocatório.
11. Estando a abertura das propostas do pregão agendada para o dia 04/11/22, e como a impugnação foi apresentada em 31/10/22, tem-se portanto atendidas condições editalícias e a impugnação merece ser conhecida.
12. Passa-se a análise dos pontos questionados.
13. Quanto ao pedido de cópia de processo administrativo do pregão 108-2022, fora atendido com o envio do arquivo para o e-mail solicitado, em 01/11/22.
14. No que diz respeito ao pedido de republicação do edital, o art. 22 do Decreto 10024/2019 estabeleceu:

Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

15. Assim, extrai-se dessa disposição normativa que a republicação do edital se faz necessária quando a sua modificação venha afetar a formulação das propostas.
16. Como as unidades técnicas ouvidas nas questões suscitadas esclareceram os pontos questionados, das quais colhe-se manifestação pela manutenção do edital na forma como está publicado, smj, não se vislumbra motivo para a republicação e abertura de prazo para apresentação de proposta.
17. E quanto ao pedido da suspensão do presente PREGÃO ELETRÔNICO N° 108/2022-TRE/RN até que haja a apreciação da impugnação, também não se vislumbra motivo para tal medida posto que a impugnação não possui efeito suspensivo e está sendo respondida no prazo regulamentar de dois dias úteis, conforme estabelece o §1º do art. 24 do Decreto 10.024/2019.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

18. Isso porque a impugnação foi protocolada em 31/10/2022 (segunda-feira), e dias 01/11 (terça-feira) e 02/11 (quarta-feira) foram feriados na justiça eleitoral.

19. Sendo respondida nesta data, véspera da sessão pública de abertura das propostas.

20. Desta feita, diante do acima exposto, smj, acredita-se que os argumentos levantados na presente impugnação, após os esclarecimentos prestados pelas unidades técnicas do TRE-RN acima transcritos, não se mostraram suficientes para ensejar alteração do edital com nova publicação, bem como em seu teor não se vislumbra afronto aos princípios e normas norteadores da licitação.

DECISÃO

21. Considerando o disposto na Portaria nº 106/2020-DG, que designou os servidores para comporem a equipe única de pregão do TRE-RN, e com base no inciso II, do Art. 17, do Decreto 10.024/2019 decido conhecer da impugnação apresentada por **FERNANDO TAVARES PINHEIRO** para, no mérito, negar-lhe provimento e manter o edital do PE 108-2022 nos termos em que se encontra publicado.

Natal 03 de novembro 2022.

PEDRO SANCHO DE MEDEIROS
Pregoeiro